



PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Anna Clara da Silva Gaudêncio
Secretária Administrativa
CPF: 106.418.334-05
Portaria 002/2023
Câmara Municipal de Itacuruba
011 04-031-24
Anna elara

MENSAGEM Nº 003/2024.

Itacuruba/PE, 01 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA e EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES,**

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que
**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme segue, e:**

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com a certeza de que Vossas Excelências analisarão a importância desta iniciativa, renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 065.563.204-69
Prefeito

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deste Município, abrangendo matrículas da Educação Básica nas diversas etapas e modalidades do ensino, conforme demanda estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, a Gestão, a organização e a fiscalização das atividades da Educação Integral.

Art. 3º - A implantação e implementação da Educação Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;

II – Gestor da Unidade Escolar;

III – Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar;

Art. 4º - A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral, compreende:

§1º Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;

§2º Carga horária diária de 7 (sete) horas, sendo: turno regular de 4 (quatro) horas e contraturno complementar de 3 (três) horas.

Art. 5º - Terão prioridade à matrícula na Educação Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.



PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos, fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 6º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 7º - Será realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número total de matrículas atendidas no ano anterior, na Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º - As atividades extracurriculares que comporão a Educação Integral, serão organizadas por meio de Portaria Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - alimentação, materiais, serviços de terceiros, mão de obra, entre outros, necessários à execução das Atividades da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

Art. 11 - O Município indicará um Coordenador que será responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar compartilhamento de informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: [prefeitura@itacuruba@gmail.com](mailto:prefeitura@itacuruba.pe.gov.br)
www.itacuruba.pe.gov.br



PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais, para implantação e implementação do Ensino em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2024.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito